



CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – CONSELHO DO FUNDEB - LEI MUNICIPAL [Nº 2.547, DE 03 DE MARÇO DE 2021.](#)

MINUTA - REGIMENTO INTERNO DO CACSFUNDEB

TÍTULO I

DA FINALIDADE DO CONSELHO

Art. 1º. O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACSFUNDEB, instituído pela Lei Municipal nº. LEI Nº 2.547, DE 03 DE MARÇO DE 2021, no âmbito do Município de Caraguatubá, para cumprimento do disposto na Emenda Constitucional nº 108/2020 e da Lei Federal nº 14.113/2020 e é organizado na forma de órgão colegiado e tem como finalidade acompanhar a repartição, transferência e aplicação dos recursos financeiros do FUNDEB do Município de Caraguatubá.

Art. 2º. O controle social exercido pelo CACSFUNDEB, como representação social, deverá integrar diretamente a sociedade para colaborar na gestão da educação, no âmbito do município de Caraguatubá, especialmente:

I – Fortalecendo este compromisso com a Administração Pública, sendo um dos mecanismos de exercício da cidadania, incentivando a participação de todos na fiscalização e na busca por soluções que corroborem o desenvolvimento do ensino público;

II – Exercendo a cidadania, participando ativamente da gestão pública, informando-se de seus direitos e mecanismos de defesa frente às instituições, amparado pela legislação vigente;

III - Sendo um instrumento a serviço da democracia no intuito de concretizar os direitos e as garantias previstos na Constituição Federal/1988.



TÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 3º. O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB terá a seguinte composição, constituído por 13 (treze) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, de acordo com a Lei Municipal nº. 2.547, de 03 de março de 2021, conforme representação e indicação a seguir discriminadas:

I - 2 (dois) representantes indicados pelo Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação;

II - 1 (um) representante dos professores da educação básica pública;

III - 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;

IV - 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;

V - 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;

VI - 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, sendo 1 (um) indicado pela entidade de estudantes secundaristas;

VII - 1 (um) representante indicado pelo Conselho Municipal de Educação (CME);

VIII - 1 (um) representante indicado pelo Conselho Tutelar; e,

IX - 2 (dois) representantes de organizações da sociedade civil.

§ 1º Os membros do Conselho do FUNDEB serão indicados até 20 (vinte) dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores, da seguinte forma:



CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – CONSELHO DO FUNDEB - LEI MUNICIPAL Nº 2.547, DE 03 DE MARÇO DE 2021.

- a - No caso dos representantes do Poder Executivo Municipal, do Conselho Municipal de Educação e do Conselho Tutelar (incisos I, VII e VIII deste artigo), por indicação dos respectivos dirigentes;
- b - No caso dos representantes dos diretores, pais de alunos e estudantes (incisos III, V e VI deste artigo), pelo conjunto dos estabelecimentos ou entidades de âmbito municipal, em processo eletivo organizado para esse fim, pelos respectivos pares;
- c - No caso de representantes de professores e servidores (incisos II e IV deste artigo), por indicação de entidades sindicais da respectiva categoria;
- d - No caso de organizações da sociedade civil (inciso IX deste artigo), em processo eletivo dotado de ampla publicidade.

§ 2º As organizações da sociedade civil a que se refere este artigo:

- I - São pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;
- II - Desenvolvem atividades direcionadas ao Município de Caraguatatuba;
- III - Devem atestar o seu funcionamento há pelo menos 1 (um) ano, contado da data de publicação do edital;
- IV - Desenvolvem atividades relacionadas à educação ou ao controle social dos gastos públicos;
- V - Não figuram como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo CACS ou como contratadas da Administração Municipal de Caraguatatuba a título oneroso.

§ 3º Indicados os conselheiros, na forma das alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do § 1º deste artigo, o Poder Executivo Municipal nomeará por Decreto os integrantes do Conselho do CACSFUNDEB.



CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – CONSELHO DO FUNDEB - LEI MUNICIPAL Nº 2.547, DE 03 DE MARÇO DE 2021.

§ 4º São impedidos de integrar o Conselho do CACSFUNDEB:

I - Titulares dos cargos de Prefeito, de Vice-Prefeito e de Secretário Municipal, bem como seus cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;

II - Tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou ao controle interno dos recursos do FUNDEB, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, desses profissionais;

III - Estudantes que não sejam emancipados;

IV - Pais de alunos ou representantes da sociedade civil que:

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito do Poder Executivo Municipal; ou

b) prestem serviços terceirizados, no âmbito do Poder Executivo Municipal;

c) sejam servidores públicos do Município de Caraguatatuba.

§ 5º Na hipótese de inexistência de estudantes emancipados, a representação estudantil poderá acompanhar as reuniões do Conselho do CACSFUNDEB com direito a voz.

Art. 4º Nos casos de impedimentos temporários ou provisórios do conselheiro titular, o suplente substituirá, assumindo a vaga nas hipóteses de afastamentos definitivos, ocorridos antes do fim do mandato, decorrente de:

I - Desligamento por motivos particulares;

II - Rompimento do vínculo com o segmento representado; e,



CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – CONSELHO DO FUNDEB - LEI MUNICIPAL [Nº 2.547, DE 03 DE MARÇO DE 2021.](#)

III - Situação de impedimento previsto no § 4º, do art. 3º, incorrida pelo titular na vigência do mandato.

Parágrafo Único - Na hipótese em que o suplente incorrer na situação de afastamento definitivo descrito no art. 4º, será nomeado, se houver, o representante remanescente do respectivo segmento, ou não havendo, o segmento responsável deverá nomear novo suplente, observando as regras legais do segmento.

Art. 5º O mandato dos membros do Conselho será de 4 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato e iniciar-se-á em 1º (primeiro) de janeiro do terceiro ano de mandato do Prefeito Municipal.

TÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO

CAPÍTULO I

Das reuniões

Art. 6º As reuniões ordinárias do Conselho do CACSFUNDEB serão realizadas mensalmente, com a presença da maioria de seus membros, e, extraordinariamente, quando convocados pelo Presidente ou mediante solicitação por escrito de pelo menos um terço dos membros efetivos.

§1º. A reunião não será realizada se o quorum não se completar até 30 (trinta) minutos após a hora designada, lavrando-se termo que mencionará os conselheiros presentes e os que justificadamente não compareceram.

§2º. Quando não for obtida a composição de quorum, na forma do parágrafo anterior, será convocada nova reunião, a realizar-se dentro de dois dias.

§3º. As reuniões serão secretariadas por um dos membros, escolhido pelo presidente, a quem competirá a lavratura das atas.



CAPÍTULO II

Da ordem dos trabalhos e das discussões

Art. 7º. As reuniões do Conselho obedecerão à seguinte ordem:

- I. Apresentação da pauta da reunião;
- II. Comunicação da Presidência;
- III. Apresentação, pelos conselheiros, de comunicações de cada segmento;
- IV. Relatório das correspondências e comunicações, recebidas e expedidas;
- V. Ordem do dia, referente às matérias constantes na pauta da reunião;
- VI. Leitura, votação e assinatura da ata da reunião.

CAPÍTULO III

Das decisões e votações

Art. 8º. As decisões nas reuniões serão tomadas pela maioria dos membros presentes:

- I. O presidente terá o voto de qualidade, nos casos em que o julgamento depender de desempate;
- II. As decisões do Conselho serão registradas no livro de ata, com registros dos votos;
- III. Todas as votações do Conselho poderão ser simbólicas ou nominais, a critério do colegiado;
- IV. Os resultados da votação serão comunicados pelo presidente;
- V. A votação nominal será realizada pela chamada dos membros do Conselho;
- VI. As decisões são do colegiado do Conselho, formado por um grupo de dirigentes cujos membros têm poderes iguais, não sendo soberana nenhuma decisão individual ou em partes.



CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – CONSELHO DO FUNDEB - LEI MUNICIPAL [Nº 2.547, DE 03 DE MARÇO DE 2021.](#)

CAPÍTULO IV

Da presidência e sua competência

Art. 9. O Conselho do CACSFUNDEB terá um Presidente e um Vice-Presidente, que serão eleitos pelos conselheiros.

Parágrafo único. Ficam impedidos de ocupar a Presidência os conselheiros indicados pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 10. Na hipótese em que o membro que ocupa a função de Presidente do Conselho do CACSFUNDEB incorrer na situação de afastamento definitivo previsto na legislação, a Presidência será ocupada pelo Vice-Presidente.

Art. 11. Compete ao presidente do Conselho:

- I. Convocar os membros do Conselho para as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II. Presidir, supervisionar e coordenar os trabalhos do Conselho, promovendo as medidas necessárias à consecução das suas finalidades;
- III. Coordenar as discussões e tomar os votos dos membros do Conselho;
- IV. Dirimir as questões de ordem;
- V. Expedir documentos decorrentes de decisões do Conselho;
- VI. Representar o Conselho em juízo ou fora dele.

CAPÍTULO V

Dos membros do Conselho e suas competências

Art. 12. A atuação dos membros do Conselho do CACSFUNDEB:



CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – CONSELHO DO FUNDEB - LEI MUNICIPAL Nº 2.547, DE 03 DE MARÇO DE 2021.

I - Não é remunerada;

II - É considerada atividade de relevante interesse social;

III - Assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações;

IV - Veda, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato:

a) exoneração ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;

b) atribuição de falta injustificada ao serviço em função das atividades do conselho;

c) afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado;

V - Veda, quando os conselheiros forem representantes de estudantes em atividades do conselho, no curso do mandato, atribuição de falta injustificada nas atividades escolares.

Art. 13. Perderá o mandato o membro do Conselho que faltar a três reuniões consecutivas ou a quatro intercaladas injustificadas, durante o ano.

Parágrafo Único. A justificativa de faltas deverá ser apresentada, por escrito, no prazo de 15 dias, contados da data de referida falta.



CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – CONSELHO DO FUNDEB - LEI MUNICIPAL Nº 2.547, DE 03 DE MARÇO DE 2021.

Art. 14. Compete ao Conselho instituído por Lei o acompanhamento e o controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do CACSFUNDEB, no âmbito do município de Caraguatatuba, especialmente:

I – Sempre que julgar conveniente, apresentar ao Poder Legislativo local e aos órgãos de controle interno e externo manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do CACSFUNDEB, dando ampla transparência ao documento em sítio da internet;

II - Sempre que julgar conveniente, convocar, por decisão da maioria de seus membros, o Secretário de Educação competente ou servidor equivalente para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e da execução das despesas do CACSFUNDEB, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30 (trinta) dias;

III - Sempre que julgar conveniente, requisitar ao Poder Executivo Municipal cópia de documentos, os quais serão imediatamente concedidos, devendo a resposta ocorrer em prazo não superior a 20 (vinte) dias, referentes a:

a) licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e de serviços custeados com recursos do CACSFUNDEB;

b) folhas de pagamento dos profissionais da educação, as quais deverão discriminar aqueles em efetivo exercício na educação básica e indicar o respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que estejam vinculados;

c) convênios e outras parcerias mantidas pelo Município com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos;

d) outras informações necessárias ao desempenho de suas funções.



CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – CONSELHO DO FUNDEB - LEI MUNICIPAL Nº 2.547, DE 03 DE MARÇO DE 2021.

IV - Sempre que julgar conveniente, realizar visitas para verificar, in loco, entre outras questões pertinentes:

- a) o desenvolvimento regular de obras e serviços efetuados nas instituições escolares com recursos do CACSFUNDEB, verificando a aplicação desses recursos, adequabilidade, finalidade e utilidade do bem ou serviço;
- b) a adequação do serviço de transporte escolar;
- c) a utilização em benefício do sistema de ensino de bens adquiridos com recursos do CACSFUNDEB para esse fim.

V – Elaborar e apresentar ao Poder Executivo Municipal parecer relativo às prestações de contas municipais sobre a aplicação dos recursos do CACSFUNDEB, as quais deverão observar os procedimentos adotados pelo Tribunal de Contas competente, conforme regulamentação aplicável;

VI - Supervisionar o censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual, no âmbito municipal, com o objetivo de concorrer para o regular tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do CACSFUNDEB, respeitando os prazos estipulados para cada uma das etapas;

VII - Acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (PNATE) e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos (PEJA) e, ainda, receber e analisar as prestações de contas referentes a esses programas, com a elaboração de pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e o encaminhamento deles ao FNDE;

VIII – Examinar os relatórios e demonstrativos elaborados pelo Poder Executivo sobre a aplicação dos recursos do CACSFUNDEB, solicitando, se necessário, cópias de avisos de créditos ou extratos da conta do fundo junto ao Banco do Brasil, para fins de confrontações e checagens;



CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – CONSELHO DO FUNDEB - LEI MUNICIPAL Nº 2.547, DE 03 DE MARÇO DE 2021.

IX – Participar das reuniões ordinárias e extraordinárias, ficando facultado ao Conselho realizar sua reunião periodicamente pelo menos uma vez por mês, sendo obrigatória a realização a cada 3 meses;

X – Acompanhar junto aos dirigentes das unidades escolares e da secretaria da educação, o cumprimento dos prazos estabelecidos para fornecimento das informações relativas ao Censo Escolar, com o objetivo de evitar atrasos, perdas de prazos e erros nos dados encaminhados;

XI - Acompanhar a elaboração e o fiel cumprimento do plano de carreira e remuneração dos profissionais da educação;

XII - Informar-se e validar as informações relativas ao montante de receita do CACSFUNDEB e as despesas custeadas com essas receitas;

XIII - Documentar tudo quanto for possível referente às informações coletadas e produzidas pelo seu exercício;

XIV – Ter acesso permanente aos registros contábeis e aos demonstrativos gerenciais mensais atualizados relativos aos recursos repassados e recebidos à conta dos Fundos, assim como os referentes às despesas realizadas, no período de seu mandato conforme previsão legal;

XV – Constatar se estão sendo dadas amplas publicidades sobre os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais, inclusive por meio eletrônico, os quais devem conter os detalhamentos relacionados ao CACSFUNDEB e às ações de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE;

XVI – Participar e contribuir para a formação, eficiência e celeridade na atuação dos Conselhos, participando das redes de conhecimento dos conselheiros, que tem objetivo primordial de gerar, compartilhar e disseminar conhecimento e experiências, formular propostas de padrões, políticas, guias e manuais, discutir sobre os desafios enfrentados e as possibilidades de ação quanto aos gastos



CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – CONSELHO DO FUNDEB - LEI MUNICIPAL Nº 2.547, DE 03 DE MARÇO DE 2021.

públicos do FUNDEB e à sua eficiência, destacar novas tecnologias para o fornecimento de informações, controle e participação social por meios digitais, dentre outros.

XVII - Estudar e relatar, nos prazos estabelecidos, as matérias que lhes forem distribuídas pelo presidente do Conselho;

XVIII - Sugerir normas e procedimentos para o bom desempenho e funcionamento do Conselho;

XIX - Exercer outras atribuições, por delegação do Conselho.

XX – Aprovar e revisar seu regimento interno, organizando e disciplinando o seu funcionamento; e,

XXI - Outras atribuições que legislação específica eventualmente estabeleça.

Parágrafo único. O parecer de que trata o inciso V deste artigo deverá ser apresentado ao Poder Executivo Municipal em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo para a apresentação da prestação de contas junto ao Tribunal de Contas competente.

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15. As atividades de Conselheiro não é remunerada e são consideradas de relevante interesse social, contando com garantias legais aos seus membros:

I – Não há a obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações;

II - Aos conselheiros que forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato são proibidos:

a) A exoneração ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa ou a transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;



CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – CONSELHO DO FUNDEB - LEI MUNICIPAL Nº 2.547, DE 03 DE MARÇO DE 2021.

b) A atribuição de falta injustificada ao serviço em função das atividades do conselho;

c) O afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado; e,

III - Aos conselheiros que forem representantes de estudantes em atividades do Conselho, no curso do mandato, é proibida a atribuição de falta injustificada nas atividades escolares.

Art. 16. Eventuais despesas dos membros do Conselho, no exercício de suas funções, serão objeto de solicitação junto à Secretaria Municipal de Educação, comprovando-se a sua necessidade, para fins de custeio.

Art. 17. Este Regimento poderá ser alterado em reunião extraordinária, expressamente convocada para esse fim, e por deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho.

Art. 18. O Conselho, caso julgue necessário, definirá os relatórios e os demonstrativos orçamentários e financeiros que deseja receber do Poder Executivo Municipal.

Art. 19. As decisões do Conselho não poderão implicar em nenhum tipo de despesa.

Art. 20. Nos casos de falhas e/ou irregularidades, o Conselho deverá solicitar providências ao Chefe do Poder Executivo e, caso a situação requeira outras providências, encaminhar representação à Câmara Municipal, ao Tribunal de Contas do Estado e ao Ministério Público.

Art. 21. O Conselho do CACSFUNDEB atuará com autonomia em suas decisões, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal e serão renovados periodicamente ao final de cada mandato de seus membros, conforme Legislação e nos termos deste Regimento.

Art. 22. O Município de Caraguatubá disponibilizará em sua página oficial na internet informações atualizadas sobre a composição e o funcionamento do Conselho do CACSFUNDEB, incluídos:

I - Nomes dos conselheiros e das entidades ou segmentos que representam;

II - Correio eletrônico ou outro canal de contato direto com o conselho;

III - Atas de reuniões;

IV - Relatórios e pareceres;



CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – CONSELHO DO FUNDEB - LEI MUNICIPAL [Nº 2.547, DE 03 DE MARÇO DE 2021.](#)

V - Outros documentos produzidos pelo Conselho.

Art. 23. O Conselho do FUNDEB não contará com estrutura administrativa própria, devendo o Município garantir infraestrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências do Conselho e oferecer ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos à sua criação e composição.

Parágrafo único. A Prefeitura Municipal deverá ceder ao Conselho do FUNDEB um servidor do quadro efetivo municipal para atuar como Secretário Executivo do Conselho.

Art. 24. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento serão solucionados por deliberação do Conselho, em qualquer de suas reuniões, por maioria de seus membros presentes.

Art. 25. O presente Regimento Interno somente poderá ser alterado com a aprovação de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho.

Art. 26. Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em cumprimento a Lei Municipal nº. 2.547, de 03 de março de 2021, no âmbito do Município de Caraguatatuba, e a Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Caraguatatuba, 31 de outubro de 2023.

MARCELO HENRIQUE BARBIERI BOCATO

Presidente do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACSFUNDEB